

CONTRATO 017/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MONITORAMENTO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL) DE UMA LAVRA DE SAIBRO (PEDREIRA) COM BRITAGEM E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM Nº 015/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 HOMOLOGADO EM 08/05/2023.

São Martinho da Serra, 02 de Junho de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Aquafлот Ambiental Ltda, CNPJ Nº 04.322.694/0001-34, endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº 51/302, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre no Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Bongioło Zaniboni, portador RG nº 25766341 e do CPF nº 716.603.309-63, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de responsabilidade técnica, monitoramento ambiental e elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) de uma lavra de saibro (pedreira) com britagem e recuperação de área degradada, conforme detalhado no Quadro Abaixo:

Item	Descrição	Uni	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de responsabilidade técnica, monitoramento ambiental e elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL) de uma lavra de saibro (pedreira) com britagem e recuperação de área degradada, conforme detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade técnica pela execução de extração e britagem de material da lavra de saibro; • Responsabilidade técnica pelo monitoramento, controle e recuperação ambiental da área; • Elaboração dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL) para a Agência Nacional de Mineração (ANM); • Assessoria na implantação e execução das medidas mitigadoras, compensatórias, de controle ambiental e de recuperação da área. 	Mês	12	RS 1.745,00	RS 20.940,00
VALOR TOTAL					RS 20.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A empresa vencedora iniciará a execução do serviço em 5 dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O serviço a ser executado será na pedreira localizada na localidade de Boqueirão, nas coordenadas SIRGAS 2000 29°31'13,86"S e 53°54'31,13"W, com área de aproximadamente 1ha.

2.3 Os serviços a serem executados pela empresa são:

2.4 Responsabilidade técnica pela execução de extração e britagem de material da lavra de saibro, com elaboração de relatório de supervisão técnica dos serviços executados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2.5 Responsabilidade técnica pelo monitoramento, controle e recuperação ambiental da área, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2.6 Elaboração dos Relatórios Anuais de Lavra (RAL) para a Agência Nacional de Mineração (ANM);

2.7 Assessoria na implantação e execução das medidas mitigadoras, compensatórias, de controle ambiental e de recuperação da área.

2.8 Os serviços deverão ser executados por meio de vistorias técnicas mensais à pedreira e emissão de relatório mensal com fotografias contendo as atividades executadas, procedimentos operacionais e atividades relacionadas ao monitoramento ambiental, seguindo o que for estipulado em Licença de Operação;

2.9 Salienta-se que o serviço de responsabilidade técnica pela execução e operação das atividades do empreendimento envolve a elaboração de documentos pertinentes como memoriais, cronogramas, planos e programas que sejam relacionados às atividades do Responsável Técnico;

2.10 O serviço de responsabilidade técnica pela operação das atividades da pedreira deverá ser executado por um profissional da área de Engenharia de Minas para responsabilidade técnica pela extração e britagem do material da lavra de saibro;

2.11 O serviço referente à supervisão e monitoramento ambiental do meio físico deverá ser executado por um profissional da área de Geologia ou de Engenharia de Minas e o serviço do meio biótico por um profissional da área de Agronomia/Biologia/Engenharia Florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Obras conforme informado abaixo:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras – RECURSOS PRÓPRIOS

Proj./Ativ. 2.135 - Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros

Dotação: 666 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil após o recebimento da nota fiscal;

5.2 A comprovação da execução do serviço será realizada por meio da entrega de relatório mensal de vistoria técnica e supervisão e monitoramento ambiental. Também, será levado em consideração a elaboração e envio do Relatório Anual de Lavra (RAL) para comprovação da execução do serviço;

5.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo de locação.

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.6 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 015/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.7 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.8 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo;

6.2 Assumir a responsabilidade de todas as despesas de qualquer ordem, envolvendo deslocamento, estadia, equipamentos e taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.3 Encaminhar para os endereços de e-mail engsa.sms@gmail.com e engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br os relatórios mensais de execução do serviço previstos no Item 2, sendo necessária a entrega dos relatórios para pagamento.

6.4 Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

6.5 Os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos funcionários que prestarão os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

6.8 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

7.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

7.4 Indicar um servidor para fiscalizar o serviço executado pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será de 12 meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

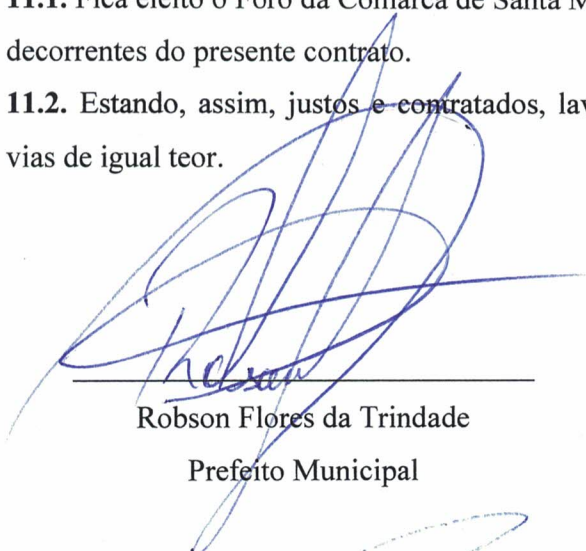
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A garantia de execução do serviço será por meio da entrega do relatório mensal de vistoria técnica e de supervisão e monitoramento ambiental, além do Relatório Anual de Lavra, quando pertinente.

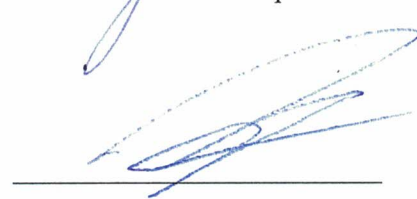
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

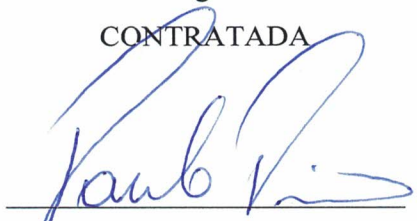


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Aquafлот Ambiental Ltda
Fabricio Bongioło Zaniboni
CONTRATADA



Paulo Roberto da Rosa Primo
Secretário de Obras
Fiscal do Contrato